

**Resolução CONSEMA nº 405/2019**

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Obras e Habitação realizada na 44ª reunião extraordinária do CONSEMA, conforme ata, de participação na Câmara Técnica do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural que consta no Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade.

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Cultura faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo faltou em três reuniões consecutivas da Câmaras Técnicas Permanentes de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, Controle e Qualidade Ambiental, Assuntos Jurídicos e Agropecuária e Agroindústria, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Logística e Transportes faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que o CREA/RS faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que a Amigos do Meio Ambiente-AMA faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que a Sociedade de Engenharia do RS faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que os Comitês de Bacias Hidrográficas faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“1 - **Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;

- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) Sociedade de Engenharia do RS.

**II - Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- k) Sociedade de Engenharia do RS.

**III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA;
- c) CREA;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) IGRÉ;
- j) MIRA-SERRA;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- n) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- o) SINDIÁGUA;
- p) Sociedade de Engenharia do RS;
- q) UPAN.

**IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:**

- a) CREA-RS;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FECOMÉRCIO;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Saúde;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Obras e Habitação;
- l) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- m) SINDIÁGUA.



**NOVAS FAÇANHAS**

NO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Segurança Pública;
- h) Secretaria de Obras e Habitação;
- i) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- j) SINDIÁGUA;
- k) Sociedade de Engenharia do RS.

**VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Logística e Transportes;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) Secretaria de Obras Públicas;
- m) Sociedade de Engenharia do RS.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura